



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 10.060/2020
Servidor (a) _____

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021

PROCESSO Nº 10.060/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO E A EMPRESA

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.520.121/0001-32, estabelecida na Av. dos Autonomistas, nº 2.607, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o vereador **RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos, em especial o termo de referência, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme a seguinte distribuição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital Pregão Presencial nº ____/2019**, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

Av. dos Autonomistas, nº 2.607 – Centro – Osasco/SP – CEP: 06090-905
Telefone: (11) 3685-6336 – 36856337



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor do presente termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **02.01.01.01.01.031.0001.2026.3.3.90.30.00.01**.

3.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As condições de Pagamento são aquelas previstas no subitem 19 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O preço é fixo e irremovível.

5.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará à DETENTORA, garantida a defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

9.2. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **9.1** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e as responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços contratados, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. A multa de que trata a alínea “b” do subitem **9.1** será aplicada da seguinte forma:

9.3.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de **Pregão nº __/2021** e Ata de Registro de Preços, a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO reserva-se no direito de aplicar à DETENTORA:

- a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial do objeto, que se prolongue até 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Pedido;
- b) pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pela Câmara Municipal de Osasco ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Pedido;

9.3.2. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação fiscal, será também aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicialmente ofertada;

9.3.3. Para a aplicação da multa de mora, tão logo seja constatado o atraso injustificado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO acionará seu a Divisão de Contabilidade e Finanças para que proceda aos descontos por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistente relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 10.060/2020
Servidor (a) _____

9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto do certame;
- e) Não manter a proposta de preço ou lance;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da intimação da apenada. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO e sendo possível, o valor das multas será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao devido processo executivo.

9.6. A licitante, a adjudicatária e a detentora somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO.

9.7. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados os prazos ali fixados;

9.8.1. Recursos contra as decisões de aplicação de penalidades devem ser dirigidos à Coordenadoria de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, e protocolizadas, em dias úteis, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, na Seção de Comunicações Administrativas (Protocolo), na Avenida dos Autonomistas, nº 2.607, Centro, Osasco, SP;



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 10.060/2020
Servidor (a) _____

9.8.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

9.8.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem **9.7** Não havendo o pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora ao devido processo executivo.;

9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Fl. _____ Processo nº 10.060/2020
Servidor (a) _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado IMESP ou Diário Oficial do Município IOMO, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Osasco, ____ de _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG:

2 _____

RG: